



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16429/15

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 00148/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria das Neves de Oliveira Cruz
 - 2.2. Cargo: Professor
 - 2.3. Matrícula: 42.035
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV-SR.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita, de 28 de abril de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Concluindo pela legalidade, a Auditoria recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 59/2015, de fl. 55.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria das Neves de Oliveira Cruz**, matrícula Nº 42.035, Professor da Secretaria de Educação do Município, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 4 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 4 de Fevereiro de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO